

LEI Nº 4.454, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da Empresa Mauricio Brambilla-ME”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa **Maurício Brambilla - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.425.496/0001-70, localizada na Rua Shigeru Takano nº 4.847, Loteamento Parque Industrial, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 2.025,00 metros quadrados, que constitui os lotes nº 07, 09 e 11 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 07 – QUADRA E

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.

LOTE Nº 09 – QUADRA E

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 07; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10.

LOTE Nº 11 – QUADRA E

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Prestação de Serviços de extração de areia, cascalho e pedregulho; Comércio de materiais de construção em geral; Transporte rodoviário de cargas, como: terra, areia grossa, areia fina, pedras, entulho, máquinas; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas e não agrícolas; prestação de serviços e aluguel de máquinas e equipamentos de terraplanagem como bota fora, compactação de terreno, remoção e retirada de terra de construção; coleta de entulhos e refugos de obras e demolições com caçambas, aluguel de automóveis e veículos rodoviários com e sem condutor; vendas de concreto usinado; aluguel de guindastes e guinchos para movimentação de cargas e descargas.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de setembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.